Simone Gonçalves
para mim

qui., 15 de mai., 20:52 (há 17 horas)

Boa noite

Em atenção ao processo de dispensa de licitação nº 51/2025, Dispensa 19/2025, vimos, respeitosamente, solicitar esclarecimento quanto à ausência de menção à possibilidade de participação de Microempreendedor Individual (MEI).

Ressaltamos que, conforme a legislação vigente, especialmente o Estatuto da Microempresa (LC nº 123/2006) e a Nova Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021), é plenamente admitida a participação de MEIs em contratações públicas, inclusive em processos de dispensa por valor, desde que atendam às exigências do instrumento convocatório.

Assim, considerando que o objeto da contratação pode ser executado por MEI e que não há vedação legal, solicitamos que seja confirmada a possibilidade de participação de Microempreendedores Individuais, evitando interpretações restritivas que possam ferir os princípios da ampla concorrência e da isonomia.

Aguardamos manifestação e agradecemos pela atenção.

Atenciosamente

Simone Gonçalves da Silva
Administradora
(31) 99944-8605
simone.licitacao@gmail.com

•••

Setor de Licitação PMSBA <licitacao@saobentoabade.mg.gov.br>
para Simone

14:11 (há 13 minutos)

Em atenção ao questionamento apresentado, informamos que **não há qualquer vedação legal à participação de Microempreendedores Individuais (MEI) e Micro Empresas (ME)** em processos de contratação direta, realizados por dispensa de licitação, nos termos da **Lei nº 14.133/2021**.

Ressaltamos que, conforme previsto no art. 5º da referida Lei, são princípios que regem as contratações públicas, entre outros, a **ampla concorrência, a isonomia, a legalidade e a busca pela proposta mais vantajosa para a Administração Pública**.

Não há, portanto, impedimento à participação de MEIs, desde que estes **atendam aos requisitos de habilitação exigidos no processo** e estejam **regularmente habilitados para a execução do objeto contratado**, nos termos do seu registro junto à Receita Federal e demais órgãos competentes.

A Administração reforça seu compromisso com a **inclusão e a valorização dos pequenos negócios nas contratações públicas**, conforme diretrizes estabelecidas pela Lei Complementar nº 123/2006, que institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte.

Dessa forma, **está assegurada a participação de MEIs e MEs** no presente procedimento de dispensa, desde que observadas as condições estabelecidas no processo.

Permanecemos à disposição para outros esclarecimentos que se fizerem necessários.

•••